



Inquérito Civil nº 88/12

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento,

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Exma. Promotora de Justiça Dra. Ana Carolina Moreira Barreto e **VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 29.176.302/0001-05, com sede na Rua Marina Godoy, nº 267, bairro Voldac, neste ato representada pelo Dr. Aloízio Pedro de Souza, advogado, OAB/RJ 58.452 (fl. 59),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil 88/12 foi apurado descumprimento dos horários (atrasos frequentes) estabelecidos pela SUSER para a prestação do serviço público de transporte coletivo pela VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, na linha Fazendinha x Ponte Alta;

CONSIDERANDO que o fato caracteriza descumprimento, pela VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, do Código de Defesa do Consumidor, especialmente do dever de prestar serviço adequado e eficiente (art. 6º, inciso X e art. 22 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a solução de consenso por meio da celebração de compromisso de ajustamento de conduta como o melhor meio de proteção aos interesses difusos;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

1. A VIAÇÃO SUL FLUMINENSE obriga-se a cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela SUSER, relativamente à linha Ponte Alta x Fazendinha;

1.1. Não caracterizarão descumprimento da obrigação assumida no item 1 os atrasos decorrentes de motivos de força maior;

2. Para cada situação comprovada de descumprimento da obrigação assumida neste Termo de Ajustamento de Conduta, a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA

pagará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será revertida ao Fundo de Direitos Difusos, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

- 2.1.** A cobrança da multa fixada no item 2 será precedida de notificação da VIAÇÃO SUL FLUMINENSE pelo Ministério Público, para justificativa de eventual motivo de força maior que tenha causado o descumprimento da obrigação ou para o pagamento espontâneo do valor da multa;
- 2.2.** O valor da multa será atualizado pela UFIR-RJ;

3. A sanção estipulada no item 2 acima não afasta eventual execução judicial para cumprimento específico da obrigação, na forma do art. 461 §5º do CPC, tampouco excluirá eventuais outras sanções administrativas e cíveis cabíveis em razão dos fatos;

4. O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na presente data com a sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 e art. 585, VII do CPC;

5. Obriga-se a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE a publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em seu *site* na internet e no ponto final do bairro da Ponte Alta, pelo prazo mínimo de 90 dias, para publicidade das obrigações ora assumidas, sendo que, em caso de descumprimento das obrigações, os consumidores poderão noticiar o fato ao Ministério Público, através da Ouvidoria Geral do MPRJ (telefone 127 ou pela internet no *site* www.mprj.mp.br);

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2013.

Ana Carolina M. Barreto
ANA CAROLINA MOREIRA BARRETO
Promotora de Justiça

[Assinatura]
VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Dr. Aloizio Pedro Souza
OAB/RJ: 58452
CPF: 393.549.547-15

Testemunhas:

- 1) *[Assinatura]* [Redacted]
- 2) *[Assinatura]* [Redacted]